



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 003/2018-GP

Marabá/PA, 04 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência
Pedro Correa Lima
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

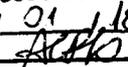
Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo e em atenção ao **Autógrafo ao Projeto de Lei nº 056/2017** que “Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Marabá, instituído pela Lei Municipal nº 17.213 de 09 de outubro de 2006, e dá outras providências.”, protocolado neste Gabinete por meio do **Ofício nº 451/2017-CMM**, encaminhamos a Vossa Excelência a **Mensagem de Veto nº 01/2018**, referente aos itens 8, 9 e 10 do Parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que subsidiou a aprovação do referido Projeto de Lei, o qual submetemos a apreciação desse Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração, extensivos aos membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

Recebi em:
04 / 01 / 18

Gabinete da Presidência
Municipal de Marabá



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

MENSAGEM Nº 01, 04 DE JANEIRO DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do inciso V do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Marabá, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência a decisão deste Gestor Municipal em **vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Autógrafo ao Projeto de Lei nº 056/2017**, que “Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Marabá, instituído pela Lei Municipal nº 17.213 de 09 de outubro de 2006, e dá outras providências.”

Ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 202

“Art. 202. O Conselho Gestor do Plano Diretor será composto por **36 (trinta e seis)** conselheiros não remunerados, eleitos pelos delegados por ocasião das Conferências do Plano Diretor, e indicados pelo Poder Público Municipal, de acordo com o que segue:

I - 14 (quatorze) Representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, assim discriminados:

.....
II - 01 (um) Representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal, exceto vereador.”

Razões do veto

Segundo a Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN, a emenda altera no *caput* do artigo em comento o quantitativo de conselheiros do Conselho Gestor do Plano Diretor de 30 (trinta) para 36 (trinta e seis) membros, o que conflita com as alterações propostas na alínea “h” e inciso III do Art. 202 da presente proposição.

Alínea “h” e inciso III do Art. 202

“Art. 202. O Conselho Gestor do Plano Diretor será composto por 36 (trinta e seis) conselheiros não remunerados, eleitos pelos delegados por ocasião das Conferências do Plano Diretor, e indicados pelo Poder Público Municipal, de acordo com o que segue:



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

III - 21 (vinte e um) Representantes dos seguintes segmentos e seus respectivos suplentes que serão escolhidos durante a Conferência do Plano Diretor Participativo, assim discriminados:

.....
h) 10 (dez) Representantes das Associações de Moradores e Centros Comunitários.”

Razões do veto

Na proposta de alteração da alínea “h” do inciso III do Art. 202, fica alterado o quantitativo de 4 (quatro) para 10 (dez) representantes de associações de moradores, porém na discriminação apresentada pela inclusão do §6º, os 9 (nove) membros da zona urbana e os 4 (quatro) membros da zona rural totalizam 13 (treze) representantes, ao invés dos 10 (dez) propostos na alínea “h” do inciso III do Art. 202 do projeto ora analisado. Assim, a somatória total do Conselho seria 39 (trinta e nove) e não 36 (trinta e seis), conforme proposto no *caput* do Art. 202.

Considerando que a somatória do quantitativo de representantes da Sociedade Civil Organizada não corresponde ao total proposto no *caput* do Art. 202, torna-se inviável o acatamento do texto sugerido por esse Poder Legislativo.

§6º do Art. 202

“Art. 202.

.....
§6º. Os representantes da alínea “h” deverão representar os diversos núcleos e Distritos Administrativos Rurais do Município, assim divididos: 01 (um) representante para I – Núcleo Marabá Pioneira; 01 (um) representante para II – Núcleo da Cidade Nova e VIII – Núcleo de Expansão Urbana da Cidade Nova; 01 (um) representante para III – Núcleo de Nova Marabá e IV Núcleo de Expansão da Nova Marabá; 01 (um) representante para V – Núcleo de São Félix; 01 (um) representante para VI – Núcleo de Morada Nova; 01 (um) representante para IV – Núcleo do Distrito Industrial – I (compostos pelas fases I e II de implantação) e VII – Núcleo do Distrito Industrial (Fase III de implantação); 04 (quatro) representantes dos distritos administrativos rurais, oriundos do Fórum Permanente para interação entre Zona Urbana e Zona Rural.”

Razões do veto

As alterações propostas nestas emendas, comprometeriam a representatividade da zona urbana, uma vez que, as zonas de expansão da nova Marabá e da Cidade Nova são áreas com baixas ou nenhuma densidade populacional,



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

sendo assim, não preenchem os requisitos básicos para representar a sociedade civil organizada.

Quanto à inclusão de representantes dos Distritos Industriais, os mesmos também possuem baixa ou nenhuma representatividade a exemplo do distrito industrial fase III, que ainda não possui indústrias instaladas. É importante enfatizar ainda, que estes Distritos são de domínio do Estado do Pará e não do Município de Marabá, o que poderia gerar conflitos de interesse nessa representatividade.

Ressaltamos que, em reunião ocorrida no dia 03 de outubro de 2017, na sede do Ministério Público Estadual em Marabá, data posterior ao protocolo deste Projeto de Lei, na qual o Executivo Municipal encontrava-se representado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, com a presença das Promotoras de Justiça Dra. Josélia Leontina de Barros Lopes e Dra. Daniella Maria dos Santos Dias e do Juiz Dr. Jonatas dos Santos Andrade, houve o debate sobre a possibilidade de majorar a representatividade das associações de moradores no Conselho Gestor do Plano Diretor. Na oportunidade, enfatizou-se a necessidade de qualificação das entidades da sociedade civil organizada, e, a necessidade de amadurecimento desta discussão, de modo a termos a sociedade civil ativa, consciente e atuante, não apenas representada em números.

Por fim, conclui-se que, esta configuração proposta à composição do Conselho Gestor do Plano Diretor, não teria efetividade na prática, uma vez que algumas localidades propostas na Zona Urbana não possuem representatividade, além da divergência de quantitativo, que desconfiguraria a proporcionalidade do Conselho. No entanto, informamos que, as questões referentes ao Plano Diretor, devem ser discutidas periodicamente em suas Conferências, as quais tem autonomia para propor alterações à Lei, conforme inciso VII do Art. 160 da Lei Municipal nº 17.213 de 09 de outubro de 2006, mantido no inciso VI do Art 208 do presente Projeto de Lei. Deste modo, tal proposta deverá ser amadurecida, de maneira conjunta e apresentada nas próximas Conferências do Plano Diretor.

Ante os argumentos supra apresentados, submetemos aos Senhores Vereadores a manifestação expressa deste Poder Executivo em **vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Autógrafo ao Projeto de Lei nº 056/2017.**

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Marabá.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 04 de janeiro de 2018.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá